



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	12040000206/19	15/05/2019 10:15:10	AGENCIA ESPECIAL DE JANU

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00309053-7 / PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO	2.2 CPF/CNPJ: 25.209.115/0001-11	
2.3 Endereço: AVENIDA HUDSON CHARLES, 0	2.4 Bairro: ALTO BONITO	
2.5 Município: MATIAS CARDOSO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.478-000
2.8 Telefone(s): (38) 3616-3051	2.9 E-mail: adaltonadv@gmail.com	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00309053-7 / PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO	3.2 CPF/CNPJ: 25.209.115/0001-11	
3.3 Endereço: AVENIDA HUDSON CHARLES, 0	3.4 Bairro: ALTO BONITO	
3.5 Município: MATIAS CARDOSO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.478-000
3.8 Telefone(s): (38) 3616-3051	3.9 E-mail: adaltonadv@gmail.com	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Estacao de Tratamento de Esgoto de Matias Cardoso	4.2 Área Total (ha): 5,0000		
Município/Distrito: MATIAS CARDOSO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16895	Livro: 2	Folha: 2	Comarca: MANGA

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 617.549	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.358.596	Fuso: 23L

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,02% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

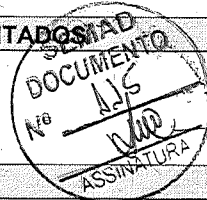
<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					1,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril		
			Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,3000	ha		
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0360	ha		
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha		
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0360	ha		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>		
Caatinga			0,0360		
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>		
Cerrado			0,0360		
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>		
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	617.725	8.358.451	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação					
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>	
Infra-estrutura	construção de emissário			0,0360	
<b>Total</b>				<b>0,0360</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>		
MADEIRA BRANCA		1,82	M3		
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial.

5.4 Especificação: Parque Estadual da Mata Seca.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alto.



## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Do objetivo

É objeto deste parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental (folha 98) para a Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa em 0,036 hectares, ambos em Bioma Caatinga, visando a construção de emissário para a Estação de Tratamento de Esgoto do município de Matias Cardoso, MG.

### 2. Da caracterização da propriedade

O imóvel encontra-se abrangido pela Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, sendo banhado por este curso d'água, e está no Bioma Caatinga. A topografia varia de plana a suave-ondulada e possui o solo Neossolo (Plano de Utilização Pretendida).

O empreendimento está localizado próximo das seguintes Unidades de Conservação: Parque Estadual da Mata Seca (distância de, aproximadamente, 800 metros) e Área de Preservação Ambiental Estadual Lagedão (distância de, aproximadamente, 3.000 metros) e está fora dos limites estabelecidos pelo mapa do IBGE mencionado pela Lei Federal nº 11.428/2006 (IDE-Sisema).

A propriedade está inserida em Área Prioritária para a Conservação da Biodiversidade caracterizada como "especial" conforme o IDE-Sisema.

### 3. Da Área de Reserva Legal (R.L.)

Considerando que a Lei Estadual nº 20.922/2013, art. 25, §2º, I, os empreendimentos relacionados à tratamento de esgoto estão dispensados da constituição de Reserva Legal.

Conforme a Instrução de Serviço Conjunta Semad/IEF nº 01/2014, não será exigido Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR para formalização ou concessão de regularização ambiental aos empreendimentos lineares que se enquadrarem nos parágrafos 7º e 8º, do Art. 12 da Lei Federal 12.651/12, por estarem dispensados da exigência de Reserva Legal. A inscrição no CAR, nestes casos, será de responsabilidade dos proprietários/posseiros, onde se localiza o empreendimento.

Porém, o empreendedor apresentou o CAR das propriedades envolvidas na instalação do empreendimento.

### 4. Do Plano de Utilização Pretendida

Possui como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo Fábio Andrade Padilha, CREA-MG-103.541, com Anotação de Responsabilidade Técnica nº 14201800000004534975.

Não foram informadas, nem constatadas em campo, espécies especialmente protegidas ou constante na lista de espécies ameaçadas de extinção conforme a Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção da Flora Brasileira (Portaria do MMA Nº 443 de 17 de dezembro de 2014).

O volume passível será proporcional àquele informado pelo empreendedor no documento "Solicitação de Taxas Estaduais", ou seja, referente a 1,82 m³ de madeira de floresta nativa.

Da Compensação referente à Intervenção em Área de Preservação Permanente:

Foi apresentado pelo empreendedor um Projeto de Reconstituição de Flora (PTRF) para compensar a intervenção em 0,036 hectares em área de preservação permanente. O PTRF será implantado em uma área de 0,08 hectares na mesma propriedade da intervenção e na mesma APP.

O método de compensação será a preservação e isolamento da área, para que a mesma possa se regenerar.

### 6. Da Conclusão

Sugerimos o deferimento do requerimento para intervenção ambiental em 0,036 hectares de área de preservação permanente, no município de Matias Cardoso, MG, com a geração de um volume de material lenhosos de 1,82 m³ de madeira de floresta nativa.

ÁREA TOTAL PASSÍVEL: 0,036 hectares

VOLUME TOTAL DE LENHA PASSÍVEL: 1,82 m³.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

Cassio Strassburger de Oliveira  
Gestor Ambiental  
MASP. 1367515-2

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 21 de maio de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Manifestação Jurídica nº 39/2019.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 43, I, do Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018 e conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Trata-se do Processo nº 12040000206/19, de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, com supressão da vegetação nativa em 0,0360 hectares, bioma Caatinga, município de Matias Cardoso/MG, tendo como requerente a Prefeitura Municipal de Matias Cardoso, com o objetivo de construção da Estação de Tratamento de Esgoto daquele município.

Segundo o mapa do IBGE, o empreendimento está fora dos limites da Lei Federal nº 11.428/2006 e a propriedade está inserida na “Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade”.

Em análise, constata-se que o processo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, bem como a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

Pela intervenção ambiental ter como propósito o saneamento básico (construção de ETE), a mesma enquadra-se como de utilidade pública, tendo a requerente apresentado o Decreto NE nº 318, de 28 de junho de 2017, no qual declara de utilidade pública, a obra de infraestrutura para implantação da estação de tratamento de esgoto, no Município de Matias Cardoso.

No posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0360 ha.

Importante salientar que a compensação incidirá sobre qualquer intervenção em APP autorizável pela Lei Federal nº 12.651/12 e pela Lei Estadual nº 20.922/13, independentemente de haver supressão de vegetação, pois é o que estabelece a Resolução CONAMA nº 369/2006, ao utilizar em todo o seu texto a expressão “intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente”. Assim, fica o requerente obrigado a realizar a compensação ambiental por intervenção em APP, através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, segundo a legislação ambiental em vigor.

Dar ciência do empreendimento ao Gerente do Parque Estadual da Mata Seca, tendo em vista que o empreendimento será implantado no entorno desta Unidade de Conservação, em conformidade ao art. 5º da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010.

Ainda, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.344/2018, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 7 de junho de 2019

Yale Bethania Andrade Nogueira  
Coordenadora Regional de Controle Processual  
IEF - URFBio Alto Médio São Francisco  
OAB/MG 109.879 MASP 1269081-4